

2
Publico
03-04
Ed.
15/7
Lido do
Povo

MUNICÍPIO DE CANDÓI Estado do Paraná

LEI No. 150/97

Súmula: Define áreas de Jurisdição Administrativas do Município de Candói, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Candói, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei;

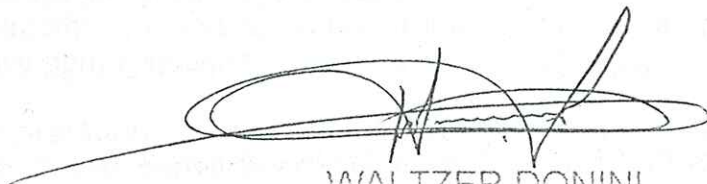
Art. 1o. - Fica definido como Jurisdição Administrativa do Município de Candói, as localidades de Lagoa Seca, Sede, Paz, Cachoeira, São Pedro e Rio Novo.

Art. 2o. - A área que abrange cada Jurisdição Administrativa, será a constante no Mapa anexo, parte integrante desta Lei.

Art. 3o. As Jurisdições Administrativas deverão ser observadas na elaboração de normas, regulamentos, projetos e demais atos do Município de Candói.

Art. 4o. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município
de Candói, 25 de março de 1997.



WALTZER DONINI
Prefeito Municipal